CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Parecer sobre o PL 5.188/2019 com as emendas 001,002 e 003

Origem:

(x) Poder Executivo	( ) Poder Legislativo	( ) Iniciativa Popular

Datas e Prazos:

Data Recebida:			
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2°, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1°, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1°, R.I)

Ementa:

Altera o parágrafo único do art. 4º da Lei 5.021, de 23 de maio de 2019, que institui o Programa Municipal de Aprendizagem Profissional de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Luiz Claudio de Carvalho de 11 de novembro de 2019.

Anderson Teixeira
Presidente da Comissão

I - **Relatório:**

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 04/11/2019, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade externa.

Em 04/11/2019, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em reunião no dia 06/11/2019 a Comissão de Constituição e Justiça, após informações prestadas pelo servidor André Igreja, constatou-se a necessidade de realizar emendas ao projeto de lei, sendo que a Comissão realizou 03 emendas, e se manifestou no sentido de que o projeto com as emendas não

apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação.

Em 08 de novembro de 2019, dando continuidade ao processo legislativo o projeto de lei à Comissão de Educação para análise do mérito.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Trata-se de projeto de lei com emendas onde se pretende alterar a redação da Lei nº 5.021/2019 que institui o Programa Municipal de Aprendizagem Profissional de Imbituba.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Gerente de Aprendizagem profissional, inovação e tecnologia, Senhor André Tomé Igreja, que menciona que foi concluído pelo Comitê Permanente de Aprendizagem Profissional de Imbituba e que não caberia a equiparação dos formatos de contratos de aprendizagem profissional com a criação de vagas como é feito para vagas efetivas no funcionalismo público municipal por tratar-se de contrato especial , nos termos do art. 428 da CLT.

Acerca do exposto, a procuradoria municipal emitiu parecer jurídico sobre a alteração pretendida, no sentido de que a alteração proposta, no que se refere a forma de contratação dos aprendizes, nos termos da lei federal é legal e acertada, e ainda que a ampliação das fontes de captação de recursos permitirá que se chegue ao objetivo primordial, que é a geração de empregos.

Vislumbra-se que a Lei nº 5.021/2019, prevê que a criação de vagas se dará da mesma forma das do funcionalismo público.

Contudo, parece que a lei no que toca a criação das vagas se deu de maneira equivocada, uma vez que deveria respeitar os ditames do art. 428CLT.

O art. 428 define de forma explicita que o contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar aos jovens de 14 a 24 anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Assim a presente alteração visa adequar a lei nº 5.021/2019 à lei federal, e ainda ampliar as fontes de captação de recursos.

As emendas 001,002 e 003 ao projeto de lei de autoria da Comissão de Constituição e Justiça se faziam necessárias, justamente para adequar a forma de contratação dos aprendizes, o que no projeto de lei original não previa.

emendas foram realizadas com a anuência do Senhor André igreja, o qual compareceu á reunião daquela comissão, a fim de explanar sobre o projeto, já que a exposição de motivos era de sua autoria.

Desta forma, as emendas apresentadas irão viabilizar a contratação de forma legal dos aprendizes.

No que toca à emenda 003, também entende este relator ser de sua importância, pois permitirá potencializar a oferta de contrações de aprendizes.

Diante do exposto, a presente Comissão é favorável a tramitação do projeto, pois irá possibilitar que um menor de idade se desenvolva profissionalmente e torne-se apto a uma inserção no mercado de trabalho precoce, permitindo que os aprendizes adquiram experiência profissional.

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.188/2019

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão Educação, em reunião do dia 11 de novembro de 2019, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.188/2019 no que se refere ao mérito.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2019.

Anderson Teixeira
Presidente

Eduardo Faustina da Rosa
Vice-Presidente

Luiz Cláudio Carvalho
Membro